

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 077/2023.

AUTORIA: Vereador Fransuá

EMENTA: Institui o Projeto Casa com Ambiente Seguro, no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROJETO CASA COM AMBIENTE SEGURO NO MUNICÍPIO DE MANAUS - CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO EXECUTIVO - ART. 59 E 80, VIII DA LOMAN - NÃO TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Fransuá que cria o projeto Projeto Casa com Ambiente Seguro no município de Manaus, que visa a adaptar o ambiente doméstico da pessoa idosa e do deficiente físico de baixa renda no município de Manaus.

Justifica o nobre vereador que a propositura tem a importância de se efetuarem melhorias no interior dessas residências, propiciando bem-estar, autonomia e independência funcional para essas pessoas idosas e deficientes físico.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Deliberado em 11/12/2023

Distribuído para emissão de parecer em 12/12/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Trata-se o presente da solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei que visa a implementação do Projeto Casa com Ambiente Seguro, no âmbito do município de Manaus.

Inicialmente, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município de Manaus, como privativas do prefeito:

Art. 59. Compete, privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;



PROCURADORIA LEGISLATIVA

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Nesse ponto, em que pese o excelente cunho de interesse público da propositura, percebe-se que a redação da proposta **trata de matéria atinente à organização e funcionamento da Administração Pública Municipal**, pois pretende impor atribuições ao Poder Executivo, como é mencionado em seu art. 2o., 4o, e 5o. Vejamos:

Art. 2.º O Projeto Casa com Ambiente Seguro visa a adaptar o ambiente doméstico da pessoa idosa e do deficiente físico de baixa renda no município de Manaus.

Art. 4.º Entende-se por adaptações dos ambientes domésticos a implementação de:

I – assento fixo na banheira ou boxes;

II– assento do vaso sanitário que permita a elevação necessária em relação ao piso, conforme orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

III– barras de apoio no banheiro;

IV– fitas adesivas nas portas e paredes de vidro para identificação bem como nos desníveis e/ou irregularidades dos pisos.

Art. 5.º O agente público orientará e, mediante autorização do morador, implementará as melhores



PROCURADORIA LEGISLATIVA

disposições do mobiliário interno, com vistas a facilitar a circulação segura.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio ou parceria com entidades organizadas a fim de ampliar os serviços ofertados por esta Lei.

Nessa esteira, impende destacar o que prevê o artigo art. 80, III da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Portanto, o projeto tem por objetivo criar atribuição expressa ao Poder Executivo, e suas Secretarias, ferindo o art. 59, inciso IV e art. 80, inciso VIII, da LOMAN.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a proposta invade a competência do Executivo, opina-se pela não tramitação do Projeto de Lei nº. 077/2023.

É o parecer,

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Priscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Eyline Layanne da Silva Curico
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.081846

Data 12/12/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.081846

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 12/12/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho





PROCURADORIA GERAL

PL: 077/2023.

AUTORIA: Vereador Fransuá

EMENTA: Institui o Projeto Casa com Ambiente Seguro, no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 13 de dezembro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.081846

Data 12/12/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.081846

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LUIZA DE ARAUJO ANTUNES
Data 13/12/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para análise e providências.

